



LEI N.º 5.033 – de 29 de maio de 2019.

Cria o Projeto “Luz para a Vida em Santa Causa”, que incentiva os clientes da RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A a contribuírem voluntariamente para a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Irani Coelho Fernandes, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Projeto "Luz para a Vida em Santa Causa", de incentivo para que clientes titulares, pessoas físicas ou jurídicas, com contas de energia elétrica junto à concessionária RGE, autorizem uma contribuição mensal nas faturas, com qualquer quantia a partir de R\$ 3,00, por meio do Programa próprio denominado "Hospital com Mais Saúde", que será revertido ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, ora sob Requisição da Administração Municipal – Decreto nº 002/2019.

§ 1º A adesão de usuários titulares ao referido Programa poderá ser realizada por clientes da concessionária RGE em Uruguaiana ou em quaisquer das cidades do Estado onde a RGE é concessionária.

§ 2º O usuário titular fará autorização do desconto na sua conta de luz, ao preencher seus dados pessoais, o código do cliente, o valor autorizado e assinar um modelo fornecido pelo "Programa Hospital com mais Saúde" da RGE.

§ 3º A qualquer momento, assim que desejar, o usuário titular poderá aumentar, diminuir ou suspender a doação, mediante formulário próprio da RGE.

Art. 2º O valor autorizado pelo usuário titular será debitado na sua conta de energia elétrica mantida junto à concessionária RGE, retido pelo referido Programa "Hospital com Mais Saúde" e mensalmente repassado ao HSCCU, a fim de ser investido em melhorias na qualidade de atendimento, conforto, humanização e aprimoramento dos serviços em benefício das comunidades.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados conforme o caput do Art. 2º, e encaminhados mensalmente pela concessionária RGE, deverão ser depositados em conta específica num Fundo de Auxílio Financeiro para a Saúde – FAFIS, a ser criado exclusivamente pelo HSCCU para receber tais recursos.

Art. 3º Uma Comissão Especial, será formada com representantes dos Órgãos abaixo indicados, para definir com a Direção Administrativa do hospital aonde os recursos do FAFIS serão aplicados:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Concessionária RGE;
- III – Comissão Gestora;
- IV – Corpo Clínico do HSCCU (médicos);
- V – Corpo de Funcionários do HSCCU; e
- VI – Usuários titulares da comunidade doadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º Até o dia 20 de cada mês, a Comissão Especial deverá encaminhar para prestação de contas do mês anterior, a movimentação de recursos financeiros ocorrida no FAFIS, as atas deliberativas das autorizações de gastos, os documentos bancários, saldo da conta, para apreciação da Comissão Municipal de Finanças Públicas e Orçamento da Câmara de Vereadores, com funções de fiscalização externa de órgãos públicos.

Art. 5º O HSCCU poderá realizar ampla campanha para divulgar o Projeto, além de poder firmar convênios com entidades públicas, privadas e comerciais para beneficiar os clientes usuários doadores do Projeto e seus dependentes com descontos em farmácias, laboratórios, clínicas, consultas particulares e de convênios, sorteios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto o HSCCU estiver sob Requisição da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, podendo ser renovada mediante interesse da sociedade e/ou de quem estiver administrando o HSCCU.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.